PROJETO DE LEI Nº246/2025

Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SMED), o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, com a finalidade de coletar, organizar, sistematizar, divulgar e promover o intercâmbio de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas de educação básica situadas no Município de Salvador.

Art. 2º O Banco de Boas Práticas Educacionais tem como objetivos:

I – Fomentar a troca de experiências entre os profissionais da educação das redes pública e privada do município;

II – Valorizar e reconhecer práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes;

III – Estimular o aprimoramento contínuo do processo de ensino e aprendizagem no âmbito municipal;

IV – Promover o desenvolvimento profissional dos docentes e gestores educacionais;

V – Disponibilizar um acervo digital público de boas práticas, organizado por etapa, série, ano, área do conhecimento e modalidade de ensino.

Art. 3º Poderão ser cadastradas no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas da educação infantil e do ensino fundamental situadas no Município de Salvador.

Art. 4º Cada prática pedagógica cadastrada deverá conter, no mínimo:

I – Descrição detalhada da atividade ou projeto desenvolvido;

II – Objetivos pedagógicos;

III – Etapa, série, ano e componente curricular envolvidos;

IV – Metodologia aplicada;

V – Recursos utilizados, sejam físicos, digitais, tecnológicos ou outros;

VI – Avaliação dos resultados obtidos;

VII – Sugestões para adaptação e replicação da prática;

VIII – Identificação e dados dos docentes, gestores ou equipes responsáveis pela criação e desenvolvimento da prática.

Art. 5º O cadastro das práticas pedagógicas poderá ser realizado mediante:

I – Proposição dos próprios docentes ou equipes das instituições de ensino;

II – Indicação das equipes gestoras das respectivas instituições;

III – Sinalização de entidades, associações educacionais ou da sociedade civil vinculadas à educação;

IV – Avaliação e validação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (SMED), nos termos do regulamento.

Art. 6º Fica assegurado o reconhecimento público dos docentes, profissionais e equipes responsáveis pelas práticas pedagógicas cadastradas, mediante:

I – Certificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Divulgação no portal oficial da Prefeitura e em outros meios institucionais;

III – Possibilidade de participação em eventos, seminários, congressos e encontros promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 7º O Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais será disponibilizado em plataforma digital de acesso público, preferencialmente no portal eletrônico da Prefeitura de Salvador e da Secretaria Municipal de Educação (SMED), podendo também integrar redes e ambientes virtuais destinados à educação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SMED) regulamentar, os procedimentos, critérios, prazos e formatos para cadastro, validação, divulgação e atualização das práticas pedagógicas no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando facultado ao Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, universidades, fundações, organizações da sociedade civil ou organismos internacionais para apoio técnico, operacional e financeiro ao Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de junho de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, uma ferramenta de caráter colaborativo, democrático e inovador, voltada ao registro, sistematização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas instituições de ensino da cidade, sejam elas públicas ou privadas.

Trata-se de uma iniciativa que visa fomentar a troca de experiências entre profissionais da educação, promover a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem e fortalecer o protagonismo docente como agente transformador da realidade educacional. A proposta reconhece que as soluções criativas, metodologias ativas, projetos inovadores e práticas inclusivas, quando compartilhadas, têm o potencial de gerar impactos positivos não apenas em uma unidade escolar, mas em todo o sistema educacional do município.

A inclusão das escolas privadas como partícipes do Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais decorre do entendimento de que a educação, embora organizada em redes distintas, deve ser tratada como um bem público de interesse coletivo, capaz de se beneficiar de sinergias, cooperação, intercâmbio e compartilhamento de saberes e experiências. Nesse sentido, propõe-se um ambiente colaborativo, no qual as barreiras institucionais sejam superadas em prol da qualidade da educação para todos os cidadãos.

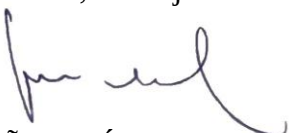
Do ponto de vista jurídico, a iniciativa se encontra plenamente alinhada às competências constitucionais do Município, previstas nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação legislativa sobre assuntos de interesse local e a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a medida converge com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no tocante à gestão democrática do ensino, à valorização dos profissionais da educação e à promoção da qualidade social da educação.

Importante destacar que o projeto não cria novos órgãos, não gera despesas obrigatórias vinculadas à criação de cargos ou à contratação de pessoal, nem invade a competência administrativa do Poder Executivo. Ao contrário, estabelece diretrizes para que o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamente e implemente o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, utilizando, sempre que possível, os recursos tecnológicos já existentes, além de estimular parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas.

Além de ser uma medida de baixo custo e alto impacto, o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais promove o fortalecimento da rede de ensino como um todo, o estímulo à cultura de inovação pedagógica, o reconhecimento público dos docentes e das equipes escolares que desenvolvem trabalhos diferenciados e a valorização da educação como um compromisso coletivo da cidade de Salvador.

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e institucional da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo para a educação no Município de Salvador, beneficiando diretamente alunos, professores, gestores e toda a comunidade escolar.

Salvador, 11 de junho de 2025.



JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)